



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 072/2024
23/09/2024

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO RELATIVO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Tomada de Preços nº 008/2023 destinado a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS PRESIDENTE VARGAS, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019.*”

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 14.133/2021, por apurar falhas na execução dos serviços contratados da respectiva empresa, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156;

CONSIDERANDO o contrato administrativo nº 097/2023 entre a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 14.651.270/0001-77 e o não cumprimento da cláusula VI, § 1º, inciso IV, por parte da referida empresa;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço decorrente do processo licitatório, Tomada de Preços nº 008/2023, em face da empresa D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.651.270/0001-77, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores DANIEL CORDEIRO DE SANTANA, matrícula nº 44288-1, LEANDRO ROTH, matrícula nº 28703-1, JACKSON FRANZONI, matrícula nº 22454-1.

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

Art. 4º - Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021 e do edital da respectiva Tomada de Preço.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4484 – de 01/10/2024